

Câmara Municipal de Olinda Recepido em 2/0/23

PROJETO DE LEI № <u>178</u> / 2023

Revoga a Lei municipal nº 5.995, de 09 de maio de 2017 e repristina a Lei municipal nº 5.936 de 22 de junho de 2015.

- Art. 1°. Revoga-se a Lei municipal n° 5.995, de 09 de maio de 2017
- Art. 2°. Repristina-se a Lei municipal n° 5.936 de 22 de junho de 2015.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

EVERALDO SILVA 2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

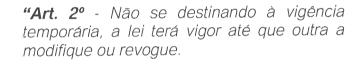
2ª Secretário



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo a revogação Lei municipal nº 5.995, de 09 de maio de 2017 e a repristinação da Lei municipal nº 5.936 de 22 de junho de 2015.

Em conformidade com o §3°, do artigo 2°, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil, é necessária a intenção excepcional expressa do legislador para a restauração de uma norma revogada:



§3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."(grifamos)

Vale dizer, que a exceção proclamada em face da regra geral autoriza a derrogação ou ab-rogação de norma revogatória, de modo a restabelecer a vigência de dispositivo anteriormente revogado.

Assim sendo, faz-se necessária para a restauração da norma revogada a edição de outro preceito expresso nesse sentido.

Tal prática, admitida na doutrina como efeito repristinatório, aprova o retorno ao passado para restaurar relação jurídica. É verificada, no direito positivo, como se pode observar, a título de ilustração o Decreto-lei Federal nº 8,987-A, de 15 de fevereiro de 1946.

